

DECRETO N.º 1.411 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso III, e com o fulcro no artigo 120, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o dispõe a Constituição Federal em seu artigo 6º dispõe que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Minas Consciente; e,

CONSIDERANDO que a região noroeste encontra-se na atual onda verde;

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado no âmbito do município de Natalândia a adoção das seguintes medidas restritivas para enfrentamento da Pandemia:

- I- Fica restringido o comércio local em geral, para funcionamento em horário comercial, conforme alvará de funcionamento, desde que com utilização de barreiras com fitas zebreadas ou similares, com redução da capacidade do número de pessoas no local e sem consumo de alimentos e bebidas dentro e em frente a estes estabelecimentos de modo a causar aglomeração.
- II- Fica permitido ao comércio local em geral a adoção do sistema drive-thru ou delivery que poderá funcionar até as 00:00 horas, ou seja, até a meia noite.
- III- Restringir o funcionamento dos restaurantes, com ocupação de apenas 30% da capacidade máxima, permitida em alvará de funcionamento, observando a distanciamento de, no mínimo, 02 metros entre as mesas, com limitação 02 de pessoas por mesa, ou até, 04 pessoas por mesa desde que do mesmo núcleo familiar;
- IV- Restringir o comércio varejista de alimentos, como bares, lanchonetes, padaria, panificadora e outros similares, com redução da capacidade para 30% (trinta por cento), prevista em alvará, com consumo de alimentação no local apenas no horário de 6:00 horas às 23:00 horas, ficando permitida a venda de bebida alcoólicas e consumo no local, desde que respeitada as normas de distanciamento;
- V- Restringir atendimentos presenciais nos estabelecimentos como salões de beleza, barbearia e clínicas, determinando o revezamento de funcionários, limitando

atendimento de apenas 01 pessoa com horários marcados, e, caso de mais de uma sala ou cadeiras de atendimento, observando o distanciamento de no mínimo 02 metros;

- VI- Restringir o atendimento e funcionamento das academias, com atendimento dia e horários marcados, com redução da capacidade para 30%, prevista em alvará de funcionamento, com adoção de medidas de higienização dos equipamentos a cada utilização, além da higienização periódica durante o dia;
- VII- Restringir atendimento nos supermercados, hipermercados, mercearias, lojas de conveniências e similares, com limite de entrada de apenas 30% da capacidade máxima permitida em alvará de funcionamento, considerado o quadro de funcionários, com uso de barreiras sanitárias na entrada e nos caixas, bem como disponibilizar um funcionário para fazer assepsia com álcool nas mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento bem como a assepsia dos carrinhos e cestas de compras para os clientes e as demais orientações de prevenção à Covid;
- VIII- Restringir a lotação das entidades/cultos religiosos, observando a lotação de máxima de 30% da capacidade total, de acordo com alvará de funcionamento, com uso de barreiras sanitárias na entrada, bem como higienização bancos/similares de uso coletivos.

Parágrafo Primeiro- Os estabelecimentos comerciais e empreendimentos diversos ficarão sujeitos a multa art. 3 do Decreto 1314/2020, em caso de não utilização de máscaras por seus colaboradores e funcionários ou quando não recomendar a seus clientes a utilização de máscaras para adentrar ao estabelecimento ou empreendimento.

Parágrafo Segundo- Os estabelecimentos comerciais e empreendimentos ficarão sujeitos a suspensão do alvará em caso de descumprimento das restrições.

Art. 2º- Fica proibido no âmbito do município quaisquer atividades que gerem entretenimento em locais públicos e privados, como serestas, luaus ou similares e encontro de som automotivo, eventos festivos particulares, em residências, locais de eventos, logradouros e ambientes públicos diversos, shows, festividades, músicas ao vivo, sons de qualquer natureza e outros similares, exceto cerimônias religiosas previamente agendadas, observando a limitação junto às entidades religiosas e normas da vigilância sanitária local.

Parágrafo único- Os infratores ou proprietários dos imóveis que infringirem o dispositivo, após advertência verbal, ficaram sujeitos a multa inicial de R\$ 1.800 (um mil e oitocentos reais), devendo ser duplicada em caso de reincidência.

Art. 3º- Fica permitido a partir de 1º de setembro de 2021 o retorno das atividades esportivas e feira livre em locais específicos seguindo critérios estabelecidos pela vigilância sanitária.

Art. 4º- Reitera o uso obrigatório de máscara em locais públicos e estabelecimentos comerciais e a obrigatoriedade do distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas em

estabelecimentos comerciais, locais de trabalho, filas para realização de serviços diversos, praças e ruas, sendo proibida a aglomeração de pessoas.

Art. 5º- A movimentação de pessoas nas ruas, praças e ambientes públicos devem observar todas as medidas de segurança, não sendo permitido a aglomeração de qualquer espécie, devendo a fiscalização municipal dispersar e advertir verbalmente em casos de ocorrência.

Art. 6º- Em caso de descumprimento das determinações dos artigos 4º e 5º deste Decreto, o Poder Executivo Municipal aplicará as seguintes sanções:

- I- multa de 20 (vinte) UFN - Unidade Fiscal do Município de Natalândia;
- II- em caso de reincidência, a multa será aplicada no valor de 30 (trinta) UFN - Unidade Fiscal do Município de Natalândia; e,
- III- caso ocorra a terceira autuação, a multa será de 100 (cem) UFN - Unidade Fiscal do Município de Natalândia;

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natalândia, 18 de agosto de 2021.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito